



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 70, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 07 de 04
de 25 às 09 hs
[Signature]

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para alterar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritis-MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso, I, do artigo 203 da Resolução nº094/1998, c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O §1º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.....

§ 1º É de 11(onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritis.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 07 de abril de 2025.

[Signature]
Roberto Lamounier Teixeira

Vereador/propositor

[Signature]
Carlos Fernando dos Santos
Vereador/propositor

[Signature]
Dinê
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 05 de 04 de 25, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 19 de 05 de 25, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 08 de 04 de 25
[Signature]

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritis (MG) visa dispor o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritis, levando em consideração os dispositivos constitucionais atinentes à matéria, nos moldes da Emenda Constitucional n°. 58 de 23 de setembro de 2.009, artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal, na proporção estabelecida pelo Superior Tribunal Eleitoral, na Res. n°. 21.702/2004.

O número máximo de Vereadores à Câmara de Vereadores de Buritis será alterado para 11(onze), levando em consideração as peculiaridades do Município: extensão do território; número de habitantes; número de comunidades; número de associação de bairros; aglomerados rurais.

Roberto Lamounier Teixeira

Vereador/propositor

Carlos Fernando dos Santos

Vereador/propositor

Didé

Vereador/propositor